

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0020/2025
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Apuiarés
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0028/2025

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0028/2025)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Captação Rio Curú: infraestrutura em estado precário de manutenção, apresentando várias patologias como revestimentos e pintura deteriorados, buracos sem acabamentos, rachaduras e infiltrações na laje do teto, entre outros;</li> </ul> <p>ETA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Adutora: caixa de dispositivos com borda danificada e pintura degradada; existe uma caixa antiga em desuso não aterrada;</li> <li>&gt; Filtros: os filtros F-01 e F-02 apresentam processo corrosivo de sua infraestrutura;</li> <li>&gt; RAP-02: infraestrutura com pintura deteriorada; tampa de inspeção danificada e sem fecho hermético;</li> <li>&gt; EEAT-01: infraestrutura com revestimento e pintura deteriorados, falha na drenagem de água, apresenta instalações elétricas sem eletrodutos de proteção e isolamento, e conduzidas através de cobogós;</li> <li>&gt; Quadros de energia: sem tampa e com corrosão;</li> <li>&gt; Casa do Quadro de Comando (captação): infraestrutura com pintura deteriorada;</li> </ul> <p>Poços</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Poço Amazonas (desativado): infraestrutura fora de operação que se encontra com a porta de acesso danificada, sem tranca, com acúmulo de lixo e entulhos em seu redor e planta trepadeira nas paredes, teto está desabando, denotando abandono total, não há informação se a desativação é definitiva, bem como de quem é o responsável pela conservação, ademais a empresa não realizou o desmonte completo de toda a infraestrutura, com retirada de todos os equipamentos e instalações, na medida em que há tubulação não retirada totalmente, nem se desfez do imóvel, se for o caso;</li> <li>&gt; Poços Tubulares (desativados): infraestruturas fora de operação, não há cerca</li> </ul>

Constatações:	<p>de proteção contra o acesso, denotando abandono total, não há informação se a desativação é definitiva, bem como de quem é a responsabilidade pela conservação, ademais a empresa não realizou o desmonte completo de toda a infraestrutura, com retirada de todos os equipamentos e instalações, na medida em que há instalações elétricas não retiradas totalmente, nem se desfez do imóvel, se for o caso;</p> <p>Reservatórios</p> <p>&gt; REL-01: infraestrutura danificada com pintura deteriorada e ferragem exposta, apresentando vazamento, com vegetação crescida e tubulações em processo de corrosão;</p> <p>&gt; REL-02 (desativado): infraestrutura fora de operação, não há informação se a desativação é definitiva, bem como de quem é a responsabilidade pela conservação, já que a empresa não se desfez do imóvel, se for o caso;</p> <p>&gt; A CAGECE não apresentou o registro da limpeza do reservatório RAP-02 e a limpeza do REL-01 foi realizada em 23/07/2024, ou seja a mais de 6 meses.</p>
Orientação:	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.</p>
Prazo (dias):	<p>120</p>
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acréscitado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 13/10/2025	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____